

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

26-10-79
16.30

DESPACHO DA SENHORA PRIMEIRA MINISTRA

DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

1. - CALENDÁRIO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DO PROGRAMA
DO GOVERNO RELATIVAS AO TURISMO

1.1. - Relançamento dos investimentos turísticos em curso

Os resultados alcançados no sector, durante o corrente ano, revelam a urgência em dotar o país com maior capacidade hoteleira e simultaneamente dotar as empresas de menor capacidade financeira de meios de produção que lhe permitam alcançar melhor exploração económica.

Existem empreendimentos onde já foram investidos mais de dois milhões de contos que, com um esforço financeiro adicional, podem contribuir decisivamente para o aumento imediato da capacidade receptiva do país.

Se forem tomadas medidas imediatas podem recomeçar até 15 de Dezembro as obras de construção com reflexos imediatos na dinamização dos investimentos, na construção civil e no emprego.

1.2. - Regulamentação da actividade das agências
de viagens

Foi recentemente publicado o decreto-lei sobre as agências de viagens que só entrará em vigor após publicação do respectivo regulamento que se espera ter elaborado até fins do corrente mês.

Com este regulamento visa-se substituir o licenciamento das agências de viagens em vigor, imbuído do espírito corporativista e sujeito ainda às normas do condicionamento industrial, por um sistema adequado à futura adesão de Portugal às comunida

./ ..



des europeias.

Por outro lado concede-se maior maleabilidade ao funcionamento das agências aumentando-lhe correlativamente as suas responsabilidades, resolvendo-se simultaneamente muitos dos problemas que entravam o desenvolvimento correcto da actividade.

1.3. - Portaria sobre preços na hotelaria

Está em preparação para publicação imediata a portaria que regulamenta a fixação dos preços na hotelaria e que permitirá aos hoteleiros lançar os seus programas de venda para a próxima época.

1.4. - Diploma que regulamenta a actividade dos profissionais de informação turística

Está já elaborado o respectivo projecto necessitando, porém, ainda de alguns acertos.

1.5. - Decisão sobre a criação da Zona de Jogo de Tróia

Está elaborado o respectivo projecto de decreto-lei e pode ser imediatamente presente ao Conselho de Ministros.

O esquema adoptado, que é totalmente inovador abre novas perspectivas quanto à política a seguir neste domínio, permitirá à custa da criação de uma zona de jogo no litoral atenuar as assimetrias e os desequilíbrios regionais mediante a obrigatoriedade da realização de vultosos investimentos nas zonas do interior mais carecidas mas com razoáveis perspectivas de desenvolvimento turístico.

Por outro lado permitirá até 15 de Dezembro iniciar o relançamento do grandioso empreendimento turístico de Tróia neste momento praticamente paralizado.

../...



1.6. - Realização do congresso das agências de viagens com raiz portuguesa localizadas no estrangeiro

Está em curso a sua organização com o objectivo de fomentar o turismo de emigrantes e suscitar o interesse das comunidades portuguesas no estrangeiro para passarem férias em Portugal.

Ao mesmo tempo procura-se, com esta iniciativa, garantir aos emigrantes a aquisição de programas de férias que lhes permita passar as épocas festivas (Natal, Páscoa) em Portugal em melhores condições de transporte e preço.

1.7. - Definição por via legal, da política de "turismo de habitação"

O lançamento do programa do "turismo de habitação" visam do fazer participar as populações nos benefícios do turismo garantindo-lhes, ao mesmo tempo, condições financeiras para melhorarem as suas habitações e visando ainda garantir meios de alojamento em zonas dele carecidas, operou-se no início do ano a título experimental.

Há já condições para avançar com uma definição clara e objectiva dessa política completando-a agora com o adequado enquadramento legal.

1.8. - Redefinição da regionalização turística

Está em curso a elaboração de uma lei da regionalização turística que adequue o actual esquema às leis das autarquias e das finanças locais.

1.9. - Ampliação dos parâmetros da actuação do Fundo de Turismo

Foi apresentado para promulgação pelo Senhor Presidente da República ainda pelo IV Governo um decreto regulamentar que

.../....



permitirá ao Fundo de Turismo intervir no sentido de uma mais correcta política de investimentos turísticos e apoiar iniciativas que racionalizem a exploração das actuais unidades. A Presidência da República devolveu este diploma para ser ou não ratificado pelo actual Governo.

Nada há a opor ao mesmo. Se ele for publicado imediatamente poderá desbloquear situações que entravam um melhor desenvolvimento do turismo.

2. - LISTA DOS DIPLOMAS DE REESTRUTURAÇÃO

2.1. - Criação legal dos Centros de Turismo da Áustria e da Itália (Milão) ✓

Já estão em funcionamento há anos mas sem estatuto legal. Há por isso, que criá-los legalmente dado se ter criado uma situação que coloca problemas mesmo a nível internacional. Não há obstáculos à publicação do respectivo diploma que já foi elaborado e enviado para aprovação pelo Conselho de Ministros.

2.2. - Reestruturação da Direcção-Geral do Turismo

A demasiada centralização de decisões e a dimensão da D.G.T. impõem a sua reestruturação pela criação de duas sub-divisões gerais e transferência dos Serviços de Promoção para o Instituto Nacional de Formação Turística que passaria a designar-se por Instituto Nacional de Formação e Promoção Turística. Não se vêem obstáculos relevantes.

2.3. - Reorganização do Conselho de Inspeção de Jogos

O Conselho está desactualizado e embora, dependente da SEM, nunca foi verdadeiramente integrado. Está em apreciação pelos serviços o respectivo diploma. Não há obstáculos à sua publicação.

...../.....



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- 5 -

2.4. - Reformulação do funcionamento do Fundo de Turismo

A falta de maleabilidade do funcionamento do Fundo de Turismo e a sua incapacidade de resposta às solicitações deriva do anquilosamento das suas estruturas. Por outro lado a composição da sua Comissão Administrativa há que ser revista face aos decretos-lei nº 191/79.

3. ZONAS DO PAÍS PARA INTERVENÇÃO PREFERENCIAL

- Algarve
- Tróia
- Costa do Estoril
- Serra da Estrela
- Alto do Tâmega (Trás-os-Montes)
- Alto Minho

